



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 72 / 2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.011558/2023-48

Seropédica-RJ, 02 de março de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.009692/2023-89**;

CONSIDERANDO que a Lei 12.772/2012 que trata da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico considera ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional como atividades docentes;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 11 da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15/2022 estabelece que não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, **exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente**;

CONSIDERANDO que no âmbito das IFES, apenas os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *Campus* fazem jus ao provimento de professor substituto e, portanto, desoneram os professores ocupantes de tais cargos administrativos do exercício das demais atividades do magistério superior;

CONSIDERANDO que o ingresso nos demais cargos administrativos, como direção de Instituto, chefia departamental, coordenações institucionais, assessorias, entre outros, não fazem jus a substituição, e via de regra, os docentes seguirão realizando as mesmas tarefas que lhes garantiu a concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que nesses casos a interrupção do pagamento do adicional ocorre por uma condição sistêmica e não necessariamente por suspensão da condição de risco a qual o docente esteja exposto;

RESOLVE

Aprovar restauração imediata da concessão do adicional de insalubridade aos servidores docentes, ocupantes de cargos que não fazem jus a substituição, e que já recebem regularmente o benefício, mediante o memorando da chefia do departamento atestando tal condição de permanência nas atividades insalubres, sem que tenha havido redução da carga horária de atividades docentes e do tempo de exposição, evitando assim perda de direitos e demora no restabelecimento do benefício que lhes foi outorgado.

Parágrafo Único - Esta Deliberação também se aplica a situações que impliquem o enquadramento de servidores da carreira técnico-administrativa nas condições supracitadas.

(Assinado digitalmente em 02/03/2023 15:51)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **72**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/03/2023** e
o código de verificação: **b421e339c1**